



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

= DECRETO nº 2.105 de 25 de setembro de 2026 =

“Dispõe sobre a outorga de permissão de uso a título precário e gratuito de fração de bem imóvel público municipal com encargo assistencial, formaliza termo de responsabilidade acessória e dá outras providências.”

NORIVAL DONIZETI ROSSALI, Prefeito Municipal de Neves Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 76, inciso VIII e 110, caput e parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Neves Paulista, que autoriza expressamente o Poder Executivo a permitir o uso de qualquer bem público municipal, por tempo determinado, a título precário e formalizado mediante decreto;

CONSIDERANDO a afetação e o encargo assistencial específico estabelecidos pelos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.927, de 21 de março de 2013, que autorizou o recebimento em doação do imóvel urbano situado na Rua Floriano Peixoto, nº 618, registrado na matrícula imobiliária nº 9.875 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, destinado expressamente ao atendimento educacional e assistencial de crianças, jovens e idosos;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Municipal nº 2.271, de 22 de outubro de 2025, disciplinadora dos benefícios eventuais e da assistência emergencial de aluguel social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o dever estatal de assegurar absoluta prioridade e proteção integral às crianças, nos moldes delineados pelo artigo 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo protocolado sob



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

o nº 2980/2026, instruído com o Ofício nº 09/2026 e detalhado Relatório Social da Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que atestou a grave vulnerabilidade socioeconômica, desabrigo iminente e extrema carência habitacional do núcleo familiar chefiado pelo Sr. Rafael Camargo, composto por sua companheira e quatro filhos infantes;

CONSIDERANDO, por fim, que a cessão temporária e direta do imóvel público em favor da família vulnerável concretiza os postulados da supremacia do interesse público, economicidade, dignidade da pessoa humana e eficiência administrativa, substituindo o dispêndio pecuniário continuado por abrigo direto;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada e autorizada a permissão de uso qualificada, a título precário, gratuito e personalíssimo, em favor de **RAFAEL CAMARGO**, portador do RG nº 35.429.900-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.931.198-17 e NIS nº 16645271124, referente à edificação residencial situada exclusivamente nos fundos do imóvel público municipal localizado na **Rua Floriano Peixoto, nº 618, Centro, Neves Paulista/SP**, objeto da matrícula imobiliária nº 9.875 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

Parágrafo único. A permissão restringe-se estritamente à edificação residencial dos fundos dotada de acesso individualizado, permanecendo excluída qualquer outra área ou dependência da fração frontal do imóvel público, servindo a outorga exclusivamente para abrigo e moradia social temporária do permissionário e de seu núcleo familiar cadastrado.

Art. 2º O ato assenta-se nos artigos 76, inciso VIII e 110, caput e parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o encargo assistencial prioritário à infância estabelecido na Lei Municipal nº 1.927, de 21



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo
CNPJ 45.145.414/0001-47

de março de 2013, e com os critérios socioassistenciais da Lei Municipal nº 2.271, de 22 de outubro de 2025, disciplinadora do aluguel social.

Art. 3º A permissão de uso vigorará pelo prazo determinado de **06 (seis) meses**, com termo inicial a contar da formalização do respectivo termo e da entrega das chaves do imóvel.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada uma única vez, por idêntico período, mediante requerimento motivado do interessado, parecer técnico favorável emitido pela equipe socioassistencial do CRAS atestando a persistência do estado de vulnerabilidade, e decisão discricionária expressa da Chefia do Poder Executivo.

Art. 4º A ocupação autorizada consubstancia ato unilateral, discricionário e precário regido pelas normas de direito público, configurando mera detenção administrativa subordinada nos termos do artigo 1.208 do Código Civil.

Parágrafo único. A tolerância do Poder Público não induz posse civil, composses ou direitos possessórios, sendo vedada a invocação de retenção, interditos ou prescrição aquisitiva por usucapião sobre o bem público.

Art. 5º Fica formalmente aprovado o **Termo de Responsabilidade Acessória e Compromisso de Uso**, anexo a este ato e integrante de sua eficácia, que deverá ser assinado pelo permissionário e sua companheira, disciplinando de forma pormenorizada os deveres de conservação, assiduidade escolar, acompanhamento socioassistencial, vedações e renúncia irrevogável à indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Neves Paulista/SP, 25 de setembro de 2026.


NORIVAL DONIZETI ROSSALI
Prefeito Municipal